



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030001013/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	30
Rubrica:	Andre Carlos Pires Fiscal de Tributos Sól. 23574

RECURSO DE OFÍCIO
LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDOS: DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 24) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU retroativos ao período de 2013 a 2018.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar do imposto e oriundo de alteração nos dados cadastrais do imóvel (área construída, de 78 m² para 141 m²), sob a alegação de que reside no imóvel desde 2003 e que não efetuou nenhuma modificação na edificação, além disso, salienta que não foi notificado do lançamento e que tomou ciência da existência de débitos através de consulta ao site da SMF.

A FCEA elaborou parecer (fls. 20/23) ressaltando que houve erro quanto à identificação do sujeito passivo, em virtude da publicação no Diário Oficial indicar endereço e inscrição distintos do imóvel em comento o que acarretaria a nulidade da ciência do lançamento.

Por outro lado, observou que a falta de emissão de uma notificação de lançamento complementar com os requisitos exigidos no art. 16 do Decreto 10.487/09, em vigor à época do procedimento, especialmente no que se refere à fundamentação legal, acarretaria a nulidade do lançamento por prejudicar a ampla defesa do contribuinte, nos termos do art. 20 do mesmo decreto.

A impugnação foi analisada em 11/03/2019 (fls. 24), com decisão no sentido de sua PROCEDÊNCIA em virtude da nulidade decorrente de vício material e determinação para a realização de novos lançamentos complementares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030001013/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	30vs
Rubrica:	André Luís Cardoso Pires Fiscal de Tributos

contendo os requisitos previstos no art. 142 do CTN e art. 49 da Lei 3.368/18, observado o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que, no caso concreto em análise, os equívocos cometidos, quais sejam: a falta de identificação correta do sujeito passivo, a ausência de cientificação e de fundamentação legal impõem o refazimento do lançamento complementar respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 28 de julho de 2019.

28/07/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001013/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/07/2019
Hora: 16:08
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

31
André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 235096-1

Processo : 030001013/2019
Data : 14/01/2019
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR
Observação :

Titular do Processo : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR
Hora : 10:46
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

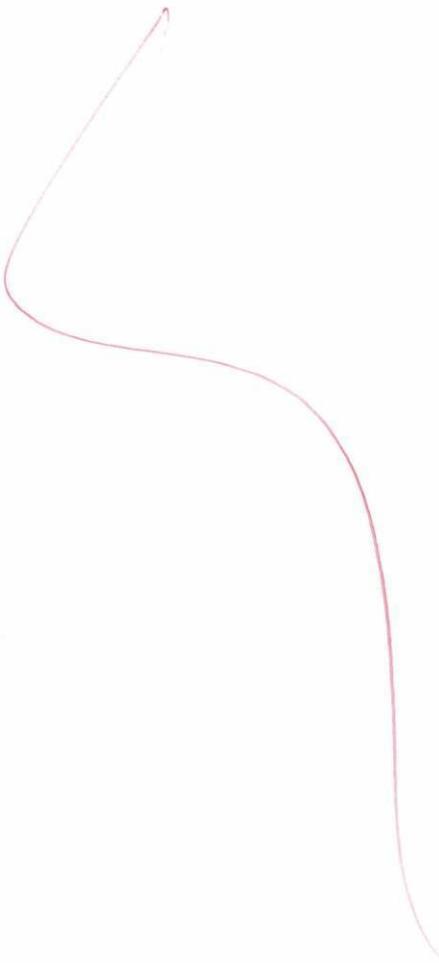
Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, inciso IV do mesmo decreto.

Em 28/07/2019.


André Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat. 235096-1





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001013/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 12/08/2019
Hora: 13:32
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030001013/2019

Data : 14/01/2019

Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA

Requerente : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR

Observação :

Titular do Processo : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR

Hora : 10:46

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Roberto Marinho de Mello para emitir relatório e voto nos autos do presente processo.

FCCN, em 14 de agosto de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

33
Niléa de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo: 030/0001013/2019

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de impugnação ao lançamento complementar de IPTU retroativos aos períodos de 2013 a 2018 para o imóvel situado na Travessa General Estilac Leal, 17/201 e sobrado, Engenhoca, nesta municipalidade.

O contribuinte em sua defesa insurgiu contra ao referido lançamento, oriundo da alteração nos dados cadastrais do imóvel de área construída de 78m² para 141m², alegando que reside no imóvel desde 2003 e não efetuou qualquer modificação, bem como que não foi notificado do lançamento, tomando ciência da existências dos débitos através de consulta ao site Secretaria Municipal de Fazenda.

Em parecer (fls. 20/23) elaborado pela FCEA, ressalta que por erro na descrição do endereço do imóvel, assim como da inscrição imobiliário objeto dos lançamentos em questão, houve erro quanto à ciência do sujeito passivo, em razão da publicação do Diário Oficial indicar endereço e descrição distintos, acarretando assim, a nulidade da ciência do lançamento. Ressalta ainda, que não houve efetivamente a emissão de uma notificação do lançamento complementar em razão da alteração da área edificada, contendo a fundamentação legal e prazos para o cumprimento da exigência e impugnação.

Neste sentido, o parecer do representante da Fazenda (fl.30), reconhece que a matéria devolvida, objeto do presente recurso, não merece acolhimento pela falta de identificação do sujeito passivo, ausência de cientificação e fundamentação legal, recomendando o refazimento do lançamento complementar.

É o relatório. Passo ao voto.

Preliminarmente, observa-se previstos os requisitos de admissibilidade. No que diz respeito ao mérito da questão, não houve a emissão de uma notificação de lançamento complementar do IPTU, contendo a fundamentação legal, prazo para cumprimento da exigência e impugnação ausência de identificação correta do sujeito passivo, conforme preceitua o art. 49 da lei Municipal no. 3668/18. Portando, não se observando os requisitos do referido artigo padece o ato de vício material, o que resulta na nulidade do mesmo, conforme

030/1013/19

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.8/4-8

preceitua o art. 26 de lei 3668/18. Impondo-se assim, o refazimento do lançamento complementar, observado o prazo decadencial no art. 173, inciso I do CTN.

Niterói, 15 de agosto de 2019.



Roberto Marinho de Mello

Conselheiro Relator

30/10/19

35
Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/001013/2019

DATA: - 28/08/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1137º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 28/08/2019

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Bernardo Vidal
2. Márcio Mateus Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 28 de agosto de 2019

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

3011013114

36
Silvécia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1137ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/08/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/001013/2019

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: Daniel Blondet de Azeredo Siqueira da Cruz

RELATOR: - Sr. Roberto Marinho de Mello

DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente pelo conhecimento e desprovimento.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2418/2019

“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

FCCN, em 28 de agosto de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

30/10/2019

Núcleo de Defesa do
Mat. 226.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/001013/2019

"DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR IPTU

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer e desprover o Recurso de Ofício, nos termos do voto Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de agosto de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001013/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/09/2019
Hora: 17:17
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030001013/2019

Data : 14/01/2019

Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA

Requerente : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR

Observação :

Titular do Processo : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR

Hora : 10:46

Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2418/2019: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 28 de agosto de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 19 / 09 / 19
em 19 / 09 / 19

SIL MLH Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/012127/2018 - JOSE AUGUSTO GUIMARÃES ROCHA.
 "Acórdão nº 2410/2019: - ITBI - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Fiat do tipo cobertura - Arbitramento da exação - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/08 - Lançamento revisto como base em vistoria do imóvel e análise mercadológica de unidades semelhantes - Valor arbitrado segundo valor de mercado - Nova revisão de base de cálculo com base na média de preço de unidades comuns - Impossibilidade - Decisão de primeira instância mantida - Recursos conhecidos e desprovidos."

030/002728/2019 - MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO.
 "Acórdão nº 2416/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto a do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."

030/011794/2018 – PREMIER AMBIENTAL LTDA.
 "Acórdão nº 2417/2019: - ISSQN abrangido pelo regime de tributação do Simples Nacional – Ciência do lançamento tributário não deve ser realizado obrigatoriamente em nome do sócio principal ou dono da empresa. Regra processual estabelece de que o lançamento deve ser realizado em nome do sujeito passivo, podendo a notificação ser recebida pelo representante legal, mandatário ou preposto – Art. 10, parágrafo 1º, inciso I decreto nº. 10.487/09. Pelo não provimento do recurso voluntário pelas razões presentes no parecer FCEA."

030/001013/2019 – DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CRUZ.

"Acórdão nº 2418/2019: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação de lançamento complementar – Recurso conhecido e desprovido."

030/011087/2018 – ALFONSO DOMINGUES ALONSO.

"Acórdão nº. 2419/2019: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – revisão de lançamento – Alteração cadastral de imóvel predial para territorial – Fato conhecido pela administração – Lançamento complementar com efeito retroativo – Impossibilidade – Mudança de critério jurídico – Inteligência do art. 146 do CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/028300/2018 - IGOR RAMOS DE FARIA.

"Acórdão nº 2420/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 63 da lei municipal nº 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso conhecido e desprovido."

030/004352/2019 - KARIN WINTER MARCOLINI.

"Acórdão nº 2421/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de valor venal - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 da lei municipal nº. 3.368/18 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido."

030/016003/2019 - MARCO ANTONIO MESQUITA PESSOA.

"Acórdão nº 2422/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Decisão que reduziu o valor do imposto do imóvel com base em avaliação realizada pela administração - Recurso conhecido e desprovido."

030/001610/2019 - RAÍ MOREIRA ROCHA.

"Acórdão nº 2423/2019: - ITBI - Revisão de lançamento - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no art. 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/028270/2018 - SANDRA LUCIA DA ROCHA LEAL.

"Acórdão nº 2424/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/026726/2018 - THABATA FEITOZA BARBOSA.

"Acórdão nº 2425/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

**ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
 EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

• **EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO – Processo: 030/014662/2018.**

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019

"A Coordenação de ISS e Taxas torna públicos o auto de infração nº 56575, a intimação nº 10671 e a notificação de prorrogação de prazo da ação fiscal nº 10785, todos à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em

19/09/19



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001013/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/09/2019
Hora: 17:33
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030001013/2019
Data : 14/01/2019
Tipo : DEMANDA EXTERNA NÃO REQUISITÓRIA
Requerente : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR
Observação :

Titular do Processo : DANIEL BLONDET DE AZEREDO SIQUEIRA DA CR
Hora : 10:46
Atendente : ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

Despacho : Ao
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 19 de setembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 19 de setembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8